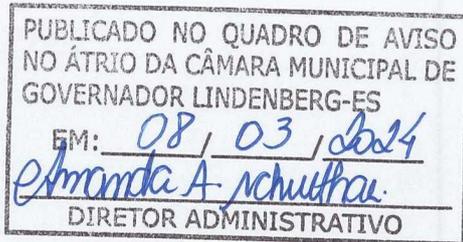




**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1007 DE 08 DE MARÇO DE 2024**



**INCLUI OS ARTS. 57-A, 57-B, 57-C, 57-D, 57-E, 57-F, 57-G, 57-H, 57-I E 57-J, NA LEI N. 173, DE 05 DE ABRIL DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º A Lei nº 173, de 05 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CAPÍTULO IX  
DOS AFASTAMENTOS**

Art.57.....

Art. 57-A. A permuta consiste na cessão recíproca de servidores entre a Administração Direta, Autarquias e Fundações e as demais esferas governamentais, em que cada parte mantém a responsabilidade pelo pagamento da remuneração e demais benefícios dos respectivos servidores, ou seja, com ônus para o órgão cedente, sem ressarcimento, mediante expresse acordo entre as partes.

Art. 57-B. A permuta de servidores efetivos, mediante celebração de convênio, poderá ser realizada desde que sejam devidamente comprovados os seguintes requisitos:

I – equivalência de cargos dos permutantes interessados;

II – manifestação dos servidores quanto ao interesse na permuta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III – manifestação favorável da Secretaria de lotação do servidor municipal permutante;

IV – atendimento ao interesse público.

Art. 57-C. O convênio de permuta de servidores far-se-á pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos entes conveniados.

§ 1º É condição para a prorrogação da permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte dos órgãos conveniados, antes do término do prazo de encerramento do período da permuta.

§ 2º A ausência do requerimento e sua apresentação, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, acarretará o cancelamento da permuta.

Art. 57-D. Findo o período de validade da permuta e não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional ao qual faz parte.

Art. 57-E. A solicitação formal relativa à permuta de servidores pertencentes a outros órgãos e entidades não pertencentes ao Poder Executivo Municipal será realizada pelo Prefeito, mediante prévio encaminhamento de ofício ou processo pelo titular do órgão ou entidade interessada, onde deverão constar as seguintes informações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I – justificativa quanto à necessidade do servidor solicitado, com menção das atividades que serão realizadas e eventual cargo que será exercido;

II – dados do servidor a saber: nome completo, número de matrícula e o cargo que ocupa;

III – menção específica quanto ao ônus da permuta;

IV – prazo da permuta.

Art. 57-F. As permutas serão autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 57-G. O cedente poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público permutado, extinguindo o respectivo convênio celebrado.

Art. 57-H. Na hipótese do permutante não pertencente aos quadros do Município optar por retornar ao seu órgão de origem depois de concretizada a permuta, esta será finalizada, devendo o servidor comunicar a Secretaria no qual está lotado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, caso haja o deferimento, a Secretaria apresentará ao Departamento de Recursos Humanos do órgão cedente, no prazo de até dez dias úteis, informações relativas à sua frequência no período em que esteve cedido.

Art. 57-I. Não poderão ser permutados os servidores públicos em estágio probatório ou se encontrarem com processo administrativo disciplinar em andamento, ou com decisão final por sua punição.

Art. 57-J. O servidor permutante que desempenha sua função em compatibilidade com as atribuições do cargo de origem fará jus aos direitos e vantagens asseguradas neste Estatuto e na Lei n. 868, de 23 de dezembro de 2019, que trata do plano de cargos e carreiras e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

define o sistema de vencimentos dos servidores públicos do município de Governador Lindenberg/ES.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo,  
aos 08 (oito) dias do mês março do ano de dois mil e vinte quatro.

  
**LEONARDO PRANDO FINCO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
**Camila Sotfeu Pina Perini**  
**Chefe de Gabinete**

Publicado no quadro de avisos  
no átrio da Prefeitura Municipal  
de Governador Lindenberg.

Em: 08 / 03 / 2024

  
Chefe de Gabinete do Prefeito.